**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN**

**PALÁCIO MIGUEL FERNANDES**

**Gabinete do Vereador Tony Henrique**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# PARECER TÉCNICO JURÍDICO

**ASSUNTO:** Análise do **Projeto de Lei nº 420/2025**, e seus impactos jurídicos.

**AUTOR**: Thabatta Pimenta

**PARECERISTA**: TONY HENRIQUE

---

***Ementa:*** ***"****Institui a prioridade de acesso à educação para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e rua no Município de Natal, garantindo matrícula e permanência nas escolas da rede pública de ensino, com apoio pedagógico e psicossocial."*

## 1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 420/2025, de iniciativa da Vereadora Thabatta Pimenta, que tem por objetivo assegurar o direito prioritário

à matrícula e permanência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e de rua nas escolas da rede pública municipal de Natal, com previsão de apoio psicossocial, pedagógico e articulação com organizações da sociedade civil para facilitar o acesso à educação.

É o que importa relatar.

## 2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1. Contexto e Justificativa

A proposta legislativa fundamenta-se no imperativo constitucional e legal de garantir o direito à educação com prioridade absoluta para crianças e adolescentes, sobretudo os em situação de maior vulnerabilidade. A realidade das populações em situação de rua impõe barreiras significativas ao exercício desse direito, sendo, portanto, legítima e necessária a atuação afirmativa do poder público para a inclusão desse público no sistema educacional.

A justificativa do projeto é sólida, alinhando-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da proteção integral da criança e do adolescente, e da intersetorialidade das políticas públicas.

### 2.2. Constitucionalidade

O projeto está plenamente respaldado no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, entre outros. Também encontra suporte no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), notadamente nos arts. 53 e 54, que garantem o acesso à escola

pública e obrigam o poder público a garantir meios de permanência e desenvolvimento escolar.

**2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico**

A previsão de parcerias com organizações sociais encontra respaldo no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), permitindo articulação legal e efetiva com entidades já atuantes na área.

Além disso, o projeto observa os princípios da administração pública (legalidade, eficiência, interesse público) ao buscar superar desigualdades reais mediante ações específicas.

**2.4. Impacto Jurídico e Social**

O impacto jurídico é positivo, pois reforça dispositivos constitucionais e legais já existentes, conferindo-lhes maior concretude no âmbito local. Do ponto de vista social, a medida representa estratégia relevante de inclusão e combate à evasão escolar, à marginalização e ao ciclo de exclusão que frequentemente atinge crianças e adolescentes em situação de rua.

A previsão de apoio psicossocial e pedagógico individualizado, bem como de capacitação dos profissionais da educação, alinha-se às boas práticas de educação inclusiva e humanizada.

**2.5. Viabilidade**

O projeto é viável, uma vez que não cria órgãos ou estruturas novas, mas utiliza os recursos administrativos já disponíveis na rede pública municipal e

prevê articulação intersetorial com a sociedade civil. Eventual implementação de ações previstas dependerá de regulamentação e planejamento orçamentário adequado, sem inviabilizar a norma.

**3. VOTO**

Diante do exposto, opina **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 420/2025**, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, por considerar que a proposição é **constitucional, legal, juridicamente adequada e viável**.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 12 de junho de 2025.

**TONY HENRIQUE**

Vereador